PREGÃO PRESENCIAL PMI028-2019

CONTRATO 062-2019

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, n.° 700, inscrito no CNPJ sob n.° 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.° 5064763534 e CPF sob n° 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE,** e do outro lado a Empresa **SONIA MARIA RODRIGUES BUDKE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n° 05.611.930/0001-03, com sede na Rua Firmino de Paula, 1627 – Centro – Ibirubá – RS – CEP 98.200-000 – contato 54 99143-8392, neste ato representado pela Sra. **SONIA MARIA RODRIGUES BUDKE**, portadora do CPF n° 010.126.970-61 e RG n° 5085203866, doravante simplesmente denominado(a) **CONTRATADO(A)**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – É objeto deste instrumento o Recebimento de propostas de empresas para a concessão remunerada de exploração da copa e cozinha única e exclusivamente nos dias e horários dos jogos do Campeonato Municipal de Futsal edição 2019, no Ginásio de Esportes Assis de Souza Roque, em observância com o disposto no presente Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - A CONCESSIONARIA pagará ao CEDENTE o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser recolhido em até 03 (três) dias úteis da assinatura do contrato, na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Item	*Quant.*	*Unid.*	*Especificação*	*Valor Unitário R$*	*Valor Total R$*
01	1	conjunto	Recebimento de propostas de empresas para a concessão remunerada de exploração da copa e cozinha única e exclusivamente nos dias e horários dos jogos do Campeonato Municipal de Futsal edição 2019 (categorias Principal e Veterano), no Ginásio de Esportes Assis de Souza Roque. Quantidade estimada de 119 jogos.	2.000,00	2.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato às condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 – O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1- Do Município:

4.1.2. - Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

4.1.3. - Prestar à Adjudicada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Objeto;

4.1.4. Notificar, por escrito, à Adjudicada da aplicação de qualquer sanção.

4.1.5 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1.6 - O Permitente, pela sua Diretoria Administrativa, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao Permissionário, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Permitente quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

4.1.7 - No desempenho de suas atividades, é assegurado à Permitente o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

4.1.8 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo Permitente, produzindo esses registros efeitos de direito.

4.1.9 - A ação ou omissão, total ou parcial, do Permitente, não eximirá o Permissionário da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

4.2 - Da Empresa Vencedora:

4.2.1. - Fornecer o serviço objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

4.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

4.2.3. Manter, durante a execução do objeto, as mesmas condições de habilitação;

4.2.4. Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor;

4.2.5. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

4.2.6. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

4.2.7.Todas as despesas decorrentes da instalação do equipamento necessário para o funcionamento da copa e cozinha, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, são de obrigação única e exclusivamente da Contratada;

4.2.8. O pagamento do valor global, apresentado na proposta, no prazo e nas condições estipulado neste edital e no contrato de concessão;

4.2.9. A limpeza do espaço utilizado para copa e cozinha incluindo o material necessário, inclusive o recolhimento dos materiais espalhados como latas, plásticos e papéis, em toda área do Ginásio;

4.2.10. Zelar pelo imóvel, informando a Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto todo e qualquer dano causado às dependências do prédio;

4.2.11. Zelar pela ordem e disciplina no recinto nos dias de jogos, comunicando de imediato a Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, ou à autoridade policial, se for o caso, qualquer irregularidade;

4.2.12. Findo o contrato, devolver o imóvel ao Município nas condições da época em que o recebeu.

4.2.13. Reservar o último mês do contrato, para fazer os reparos, se necessário, para a entrega do imóvel nas mesmas condições em que este foi cedido.

4.2.14. Fazer a reposição das lâmpadas da copa e cozinha, se necessário;

4.2.15. Qualquer dano a estrutura do prédio quando da obras de instalação será de responsabilidade do contratado que o consertará no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

4.2.16. Obriga-se o licitante vencedor a cumprir as obrigações legais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, etc., tanto na execução da obra quanto na comercialização dos produtos, sendo responsável exclusivo em caso de inadimplemento das obrigações, não respondendo a Prefeitura Municipal de Ibirubá nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações do contratado.

4.2.17. A Permissionária não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, etc., sob qualquer hipótese, a copa/cozinha objeto desta licitação.

4.2.18. A aquisição, instalação, manutenção e retirada dos equipamentos e utensílios, será de responsabilidade exclusiva da contratada, assim como a contratação de pessoal, e limpeza diária do local, necessários à prestação deste serviço. Deverá se responsabilizar ainda pela aquisição de todos os insumos (alimentos, bebidas, etc.) necessários à copa/cozinha, inclusive o gás para cozinhar.

4.2.19. Deverá à Permissionária cumprir o disposto na Portaria CVS 6/99 – ANVISA (Vigilância Sanitária) e demais normas técnicas vigentes.

4.2.20. A copa/cozinha deverá funcionar única e exclusivamente nos dias e horários dos jogos do Campeonato Municipal de Futsal edição 2019, conforme Carnê do Campeonato;

4.2.21. Os funcionários contratados para esta prestação de serviços deverão observar as condições de higiene pessoal.
4.2.22. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
4.2.23. A apresentação da proposta implica que a licitante aceita:
a) A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura dos envelopes;
b) Serão desclassificadas propostas que não obedecerem às determinações deste Edital, impuserem condições ou forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
c) Não haverá direito de indenização por benfeitorias a qualquer título, e as benfeitorias já existentes não serão demolidas e permanecerão no local;
d) O Permissionário deverá instalar a copa/cozinha no local, apta a prestar todos os serviços elencados neste edital, em até 3 (três) dias úteis da data da assinatura do Termo do Contrato de Permissão.
e) Está de acordo com todas as regras do Edital licitatório, inclusive seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES
5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;
b) multa de 0,05%(cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis;
c) multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;
e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação.
5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.
5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.
5.6 – O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
e) mais de 2(duas) advertências.

5.7 – O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO
7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Ary dos Santos – Coordenador do Desporto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO
8.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Ibirubá-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Ibirubá(RS), 22 de julho de 2019.

SONIA MARIA RODRIGUES BUDKE
SONIA MARIA RODRIGUES BUDKE

ABEL GRAVE
Prefeito

Testemunhas: